



	Sulfadimetoxina	(M) PEIXE CULTIVO	1 *(III)	100
	Nitrofurazona - SEM			
	Furazolidona - AOZ			
	Furaltadona - AMOZ			
	Nitrofurantoina - AHD			
	Cloranfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	0,30 *(III)	60
	Oxitetraciclina	(M) PEIXE CULTIVO	200	30
	Clortetraciclina			
	Tetraciclina			
	Sulfametazina	(M) PEIXE CULTIVO	100	30
Sulfatiazol				
Sulfadimetoxina				
Florfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	800	30	
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Alfa-HCH	(M) PEIXE CULTIVO	50	30
	Beta-HCH			
	Delta-HCH			
	Aldrin			
	Dieldrin			
	Endrin			
	Heptaclor			
	Dodecacloro			
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilstilbestrol (DES)	(M) PEIXE CULTIVO	1 *(III)	30
Corantes	Verde Malaquita	(M) PEIXE CULTIVO	2 *(III)	30
		(M) CAMARÃO	2 *(III)	30

ANEXO IV  
PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL – PNCRC/2009  
Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Mel

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA* (µg/kg ou µg/L)	Nº de Itens de ensaio			
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	25	15			
	Oxitetraciclina (a)						
	Tetraciclina (a)						
	Doxiciclina (a)						
	Sulfatiazol (b)	MEL	100	15			
	Sulfametazina (b)						
	Sulfaquinoxalina						
	Sulfaclopiridazina						
	Compostos Halogenados e Organoclorados	Nitrofurazona - SEM	MEL	1 *(III)	30		
		Furazolidona - AOZ					
Furaltadona - AMOZ							
Nitrofurantoina - AHD							
Cloranfenicol		MEL				0,30*(III)	30
Tilosina		MEL				10	10
Eritromicina		MEL				20	10
Compostos Halogenados e Organoclorados	Estreptomicina	MEL	40	10			
	Aldrin						
	Alfa-endossulfan						
	4,4-DDE						
	4,4-DDD						
	4,4 DDT						
	Dodecacloro						

	Endrin			10
	Tetradiflona			20
	Lindane			10
	Vinclozolina			20
	Heptacloro			10
	Alfa-BHC			10
Carbamatos	Beta-BHC			10
	Carbofuran			82
Piretróides	Carbaril	MEL		37
	Permetrinas			64,6
	Ciflutrinas			44
	Fenpropatrina			10
Organofosforados	Deltametrinas	MEL		33,8
	Pirimifós metil			36
	Clorpirifós			24,3
	Dimetoato			20
	Dissulfoton			10
	Paration etil			36,9
	Fenamifós			17,1
	Terbutifós			13
Contaminantes Inorgânicos	Profenofós	MEL		36
	Arsênio (As)			500
	Cádmio (Cd)			500
	Chumbo (Pb)			500
	Mercurio (Hg)			500

ANEXO V  
PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS – PNCRC/2009  
Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Ovos

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA* (µg/kg)	Nº de Itens de ensaio			
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	OVO	1 *(III)	100			
	Furazolidona - AOZ						
	Furaltadona - AMOZ						
	Nitrofurantoina - AHD						
	Cloranfenicol				OVO	0,30 *(III)	75

## ANEXO VI

## LEGENDA – TERMOS E ABREVIÇÕES UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

## ESPÉCIE

A - Ave  
B - Bovina (abatido)  
BV - Bovina (vivo)  
E - Equina  
S - Suína

## MATRIZ

M - Músculo  
F - Fígado  
R - Rim  
G - Gordura  
U - Urina  
L - Leite

- (a) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclina.  
(b) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.  
(c) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido.  
(d) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Oxiclordane e Nonaclor.  
(e) O Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a.  
(f) O Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

## LIMITE DE REFERÊNCIA\*

(I) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos.

(II) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, mas seu respectivo LMR / TMC não for estabelecido, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual a 10 µg/kg.

(III) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie alvo no país, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou menor ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido.

(IV) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie alvo no país, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou menor a 2 µg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método.

(V) Os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRC/2009, estão presentes no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ([www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) » Serviços » Credenciamento » Laboratórios » Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários » Resíduos e Contaminantes em Alimentos » Laboratórios Oficiais / Laboratórios Credenciados);

(VI) Para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR).

## REFERÊNCIAS

- Comissão do Codex Alimentarius – CAC/FAO/WHO.
- Comitê do Codex Alimentarius sobre Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos – CCRVDF.
- Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.
- Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.
- Comitê do Codex Alimentarius de Aditivos Alimentares e Contaminantes - CCFAC.